

Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA INDÚSTRIA FUMAGEIRA: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOB A ÓTICA DO DIREITO CONSUMERISTA
Autor	REGIS RICARDO GRASSEL
Orientador	ANA PAULA DE ALMEIDA DE BORBA
Instituição	Faculdade Dom Alberto

A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA INDÚSTRIA FUMAGEIRA: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOB A ÓTICA DO DIREITO CONSUMERISTA

Régis Ricardo Grassel (Autor) Ana Paula de Almeida de Borba (Orientadora) Faculdade Dom Alberto

O presente resumo versa sobre a pesquisa intitulada "A possibilidade de responsabilização civil da indústria fumageira: uma análise doutrinária e jurisprudencial sob a ótica do direito consumerista". A contenda jurídica entre a indústria tabagista e o consumidor prejudicado pelo uso do cigarro contempla os mais diversos argumentos. Para a indústria do tabaco o ato de consumir cigarro decorre do livre arbítrio da pessoa do consumidor, ou seja, o consumidor não é forçado de maneira alguma a iniciar o consumo de tabaco e o hábito de fumar é proveniente da exclusiva vontade e livre escolha do indivíduo/consumidor. Por outro lado, o fabricante de cigarro teria o dever de indenizar o sujeito lesado em decorrência do uso de seu produto (cigarro), devido à previsão, no Código de Defesa do Consumidor, de responsabilidade objetiva pelo fato do produto (art. 12). O dever de indenizar decorre, também, da relação de consumo que se verifica entre a indústria tabaqueira (fornecedora) e o usuário de seu produto (consumidor de tabaco). O debate é, pois, recorrente tanto na doutrina especializada como na jurisprudência. Nesse sentido, o objetivo principal deste trabalho é indagar sobre qual o tratamento dispensado pela doutrina e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justica no que se refere à responsabilização civil, com base no Código de Defesa do Consumidor, das empresas fornecedoras de cigarros com relação aos consumidores desse produto, quando da ocorrência de danos em razão do consumo (acidente de consumo). Quanto à metodologia empregada, a pesquisa utilizou o método dedutivo. Como técnica de pesquisa o estudo utilizase de análise jurisprudencial. Ressalta-se que a pesquisa está em desenvolvimento, portanto ainda não aferidos os dados finais. De todo modo, conclui-se até o presente momento, que o Superior Tribunal de Justica tem direcionado seus julgados no sentido de negar a responsabilidade civil, com base no Código de Defesa do Consumidor às empresas fumageiras em casos de acidente de consumo, enquanto a doutrina aponta, timidamente, entendimento oposto, afirmando pela possibilidade de responsabilização objetiva do fabricante de cigarro, visto que violados os deveres de informação e de segurança impostos pelo Código de Defesa do Consumidor aos fornecedores, excluindo, desta feita, o argumento fundado na culpa exclusiva da vítima por consequência do livre arbítrio.